



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 173

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 155

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, com fundamento no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, resolveu:

Prorrogar para 30 de junho de 1971 o prazo estabelecido pelo item III da Resolução nº 144, de 31 de março de 1970, para que as cédulas antigas de 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central, deixem de ter poder liberatório.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 156

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 4º inciso VIII e XXVIII, bem como ressaltado o contido nos arts. 10, inciso XII § 2º e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — As autorizações para funcionamento dos Bancos Comerciais, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito Rural e Cooperativas de Crédito Mútuo, passarão a ser, doravante, concedidas por prazo indeterminado.

II — São automaticamente prorrogadas, por prazo indeterminado, as autorizações outorgadas pelo Banco Central e as cartas-patentes em decorrência emitidas por prazo certo em favor das entidades acima enumeradas, as quais ficam, desde já, dispensadas de quaisquer providências junto ao Banco Central ao ensejo do vencimento dos respectivos instrumentos.

III — A faculdade ora atribuída às entidades financeiras acima indicadas não se estende aos demais tipos de Cooperativas de Crédito.

IV — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 157

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 4º, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — Os bancos comerciais poderão atuar, a título de mera prestação de serviços, no mercado primário de co-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

locação de ações, respeitados os seguintes requisitos:

a) a prestação do serviço em aprço limitar-se-á à intermediação na colocação de papéis subsequentes às de formação ou aumento de capital social, cuja emissão tenha sido devidamente registrada para oferta pública no Banco Central do Brasil, a quem compete também autorizar especificamente o (s) banco (s) interessado (s), para a colocação de cada emissão;

b) não se admitirá que os bancos comerciais subscrevam ações para revenda ou deem garantia de sua subscrição; sua atuação, todavia, poderá abranger, inclusive, a primeira colocação de papéis subsequentes às operações de "underwriting" realizadas pelas instituições financeiras a tanto autorizadas;

c) é vedado ao banco executor do serviço contratar "agentes autônomos" ou confiar a terceiros a colocação de ações, cumprindo-lhe efetuar diretamente as operações em seus próprios guichês;

d) pela remuneração do serviço será permitida a cobrança de taxa cujo teto máximo será de 2% sobre o valor da venda dos títulos;

e) continua em vigor a proibição contida no item IV da Resolução número 108, de 4 de fevereiro de 1969, a saber:

"Os bancos não poderão adquirir títulos de crédito emitidos por instituições financeiras ou que tenham a coobrigação delas. Igualmente, não poderão possuir debêntures, ações ou cotas de quaisquer sociedades, salvo as que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos limites e condições vigentes."

f) os bancos comerciais não poderão participar da colocação de títulos de sua própria emissão, ou de emissão:

1) de empresas das quais participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social;

2) de empresas que sejam participantes do capital social do banco em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social;

2) de empresas que sejam participantes do capital social do banco em percentagem superior a 10% (dez por cento);

3) de empresas das quais qualquer diretor do banco, seus respectivos

cônjuges ou filhos, detenham, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos de direção, não se entendendo como tal os exercícios através de órgãos colegiados não executivos, previstos nos estatutos sociais ou nos regimentos internos das sociedades.

II — A não observância das normas contidas nesta Resolução cancela a autorização concedida pelo Banco Central, sujeitando-se, ainda, o estabelecimento infrator às sanções previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 158

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, resolveu:

I — Observados os limites e condições estabelecidos na presente Resolução, as operações de câmbio, quando realizadas em praças que sejam sede de Bolsas de Valores em funcionamento, somente poderão ser contratadas com a intervenção de firmas individuais ou sociedades corretoras devidamente autorizadas pelo Banco Central.

II — Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o item anterior as seguintes transações de compra e venda de câmbio:

a) de valor igual ou inferior a US\$ 1 000,00 ou seu equivalente em outras moedas;

b) manual, inclusive cheques de viagem;

c) entre bancos;

d) simbólicas;

e) em que parte a União Federal, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Sociedades de Economia Mista, as Autarquias e as entidades paraestatais, salvo as operações de câmbio que forem realizadas pelos bancos oficiais com pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas hipóteses referidas nesta alínea.

III — A corretagem pela intermediação em operações de câmbio será a soma das parcelas calculadas com base nas seguintes classes em que se decomporá o valor da operação, para efeito de aplicação dos percentuais

Indicados sobre os respectivos equivalentes em cruzeiros:

1 — até US\$ 500 000,00 (ou equivalente em outras moedas)	0,1875%
2 — de mais de US\$ 500 000,00 até .. US\$ 1 000 000,00	0,1250%
3 — acima de US\$ 1 000 000,00	0,0625%

Não haverá incidência de corretagem nas prorrogações dos contratos de câmbio.

IV — Permanecem em vigor as demais disposições aplicáveis à espécie que não colidirem com o disposto nesta Resolução.

Brasília, 10 de setembro de 1970 — *Ernane Galvão*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 159

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, com base no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, resolveu:

I — A quota de contribuição de 5% (cinco por cento) sobre as exportações de derivados de cacau a que se refere a Instrução nº 241, de 28 de junho de 1963, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), não incidirá sobre o resultado da industrialização de até 300.000 (trezentos mil) sacos de cacau em amêndoas.

II — Para a apuração dos totais correspondentes serão utilizados os percentuais de 21% (vinte e um por cento) para perdas, umidade e impurezas; 47% (quarenta e sete por cento) do saldo para manteiga, e 53% (cinquenta e três por cento) para torta ou pó.

III — Fica a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil autorizada a fixar as normas para o controle da execução da presente Resolução.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Danilo Gonçalves de Toledo das funções de Preposto do Sr. Liquidante da ... CREDENCE S. A. — Crédito, Financiamiento e Investimentos — Em Liquidação Extrajudicial (Agência em São Paulo (SP) — Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 354 — loja), e designar, em substituição, o Sr. Ge-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1 O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2 Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em envelope fechado, em papel acetinado ou pergaminhado, vedando 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4 As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5 A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

raldo Moretzsohn de Castro, brasileiro, casado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1970. — Ernane Galveas, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3 de setembro de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

-- Autorização para funcionar:

A-0.2.101 — BERARD — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda — Maceió (AL).

Sociedades Distribuidoras

-- Aumento de capital:

A-0.2.507 — VALOREGA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 37.000,00 para Cr\$ 130.000,00 — Escritura Pública de 9.12.69.

-- Aumento de capital — Alteração Contratual:

A-0.2.054 — VISAO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 9.000,00 — Instrumento de 12.6.70.

A-0.2.429 — NAUFAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 85.000,00 — Instrumento de 14.5.70.

-- Autorização para funcionar:

A-0.2.019 — A. Galvão Jr. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Itapetininga (SP).

-- Cancelamento da carta-patente, por transformação em sociedade limitada:

A-0.2.019 — A. Galvão Jr. — Distribuidor e/ou Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — Itapetininga (SP).

-- Mudança de denominação:

A-0.2.507 — VALOREGA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Escritura Pública de 9.12.69.

-- Instância de dependência:

A-0.2.429 — NAUFAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Guaratinguetá (SP).

A-0.2.054 — VISAO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Campos (RJ).

A-0.2.507 — VALOREGA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Recife (PE), Blumenau (SC), Campinas (SP), Santo André (SP), Santos (SP) e Londrina (PR).

DESPACHOS DO GERENTE

De 2 de 9 de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

-- Aumento de capital:

A-0.2.815 — Sylvio A. Lenzoni — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 80.000,00 — Instrumento de 21 de maio de 1970.

A-0.2.816 — GEÓRGIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 270.000,00 — Escritura Pública de 27.5.70.

-- Aumento de capital — Alteração Contratual:

A-0.2.469 — DISVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 38.000,00 — Instrumento de 19 de agosto de 1970.

-- Mudança de denominação:

A-0.2.816 — GEÓRGIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Bamerindus São Paulo S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Escritura Pública de 27.5.70.

-- Mudança de denominação — Alteração Contratual:

A-0.1.767 — GONTIJO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação BRACINVEST — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 25.5.70.

A-0.2.469 — DISVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação F. Rezende — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 19.8.70.

-- Mudança de localização da sede:

A-0.2.469 — DISVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Porto Alegre (RS), para São Paulo (SP) — Instrumento de 19.8.70.

De 3 de setembro de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

-- Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-0.2.822 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais — De Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A.G.E. de 24 de agosto de 1970.

Sociedades Distribuidoras

-- Alteração Contratual:

A-0.2.455 — MERCANTIL — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Ltda. — Instrumento de 11 de agosto de 1969.

A-0.2.837 — M. B. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 13.3.70.

A-0.2.557 — RIO BRANCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27.7.70.

A-0.2.615 — TRANQUILIDADE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1.7.70.

-- Reforma de Estatuto:

A-0.2.763 — VESPER — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A.G.E. de 29.6.70.

De 4 de setembro de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Imobiliário

-- Mudança de denominação — Reforma de Estatuto:

A-0.2.480 — Sagres S. A. de Crédito Imobiliário — Adotada a denominação VERBA S. A. Crédito Imobiliário — São Paulo — A.G.E. de 10.6.70.

Sociedades Distribuidoras

-- Aumento de capital — Alteração Contratual:

A-0.2.855 — Paulista de Valores — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 10.6.69.

-- Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-0.1.793 — CREDINORTE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — A.G.E. de 27 de abril de 1970.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 666 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de setembro de 1970, Antônia Gomes Rodrigues, dos encargos de Assessora da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEF no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 251, de 30 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 1 de junho de 1969.

Nº 667 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1970, Antônio Barroso Fernandes, dos encargos de Chefe da Seção de Publicações do Serviço de Divulgação (SEDIV) da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 502, de 8 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de outubro de 1969.

Nº 668 — Conceder dispensa a Pedro de Carvalho Vianna, Médico, nível 22, matrícula nº 2.115.765, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora em disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Assistência Médica da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 732, de 21 de julho de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 1 de agosto de 1967.

Nº 669 — Dispensar Raul Ferreira de Sá, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 295, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 9 de maio de 1968.

Nº 670 — Designar Paulino José Soares de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Gonzaga Curty, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

PORTARIA SUNAB Nº 673, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 488, de 18 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 1 de julho do mesmo ano.

PORTARIA SUNAB Nº 674, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez, a partir de 1 de julho de 1970, na forma do disposto no art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Nelir Teixeira Machado, Ins-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

petor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula nº 2.115.534, aproveitada na SUNAB por força do artigo 24, § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 — Proc. nº 7.651, de 1970.

PORTARIA SUNAB DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 675 — Tornar sem efeito, a Portaria SUNAB nº 590, de 4 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 14 de agosto de 1970, que designou Hamilton Monteiro, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia.

Nº 676 — Designar Ruth Maria Lima Homem, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de José dos Santos Sá, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia.

Nº 677 — Designar Carlos Cesar de Almeida Frederico, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Ruth Maria Lima Homem, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando em consequência dispensado dos de Assessor do Delegado da mesma Delegacia. — *Glaucio Carvalho*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ATO Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o item 5, inciso V, da Portaria INCRA nº 10 de 6 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1970, Seção I — Parte II, resolve considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 3 de junho de 1967, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Erasmo Silvino de Oliveira, no cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Guarda, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do ex-Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, com proventos correspondentes a 15/30 (quinze trinta avos), acrescidos da gratificação quinzenal que couber. — *Reinhold Shephanes*.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, 5º, 7º e 10 do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de ju-

lho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970,

Considerando os termos da Portaria INCRA nº 10, de 6 de agosto de 1970, resolve:

Nº 80 — 1.º) Delegar competência a Cesar Augusto Linhares da Fonseca, Assessor do Departamento de Administração do extinto IBRA, para praticar os seguintes atos, sem prejuízo das delegações concedidas aos Diretores do INCRA, através da Portaria nº 10, de 6 de agosto de 1970:

I — Conceder, sustar e/ou homologar, nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

- salário-família;
- férias;
- abono de faltas até 5 (cinco) dias durante o ano, motivadas por doença;
- auxílios à natalidade e funeral;
- gratificação periódica;
- complementação de salário de servidores C.L.T., no caso de auxílio doença;
- Licenças:
- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença de dependente;
- para repouso a gestante;
- para serviço militar obrigatório;
- cadastramento e assinar termos de ajuste com profissionais e/ou entidades especializadas para prestação de Assistência Patronal (FAP), exceto a Odontológica.

II — Requisitar transporte de material por qualquer via.

III — Determinar:

- a) a expedição de atestados e certidões que se relacionem com as atividades administrativas;
- b) a reposição de valores recebidos indevidamente dos cofres do INCRA, mediante Guia de Recolhimento ou desconto em Fôlha de Vencimentos, Salários, Vantagens Pecuniárias ou outras quaisquer importâncias.

IV — Autorizar

- a) a consignação em Fôlha de Pagamento, na forma da legislação em vigor;
 - b) a movimentação de servidores, exceto quando implicar em mudança de domicílio;
 - c) a realização de despesas relativas a contas de telefone, luz, gás, taxas d'água e esgoto, telex, alugueis contratados e respectivos encargos, correspondências postal ou telegráfica e assinaturas de jornais, revistas ou diários oficiais;
 - d) a realização de tomada de preços, na forma do artigo 127, e seguintes do Decreto-lei nº 200-67;
 - e) a realização de despesas até o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente.
- 2.º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 81 — 1.º) Delegar competência a João Augusto Seabra de Mello, Coordenador Administrativo do extinto INDA, para praticar os seguintes atos, sem prejuízo das delegações concedidas aos Diretores do INCRA, através da Portaria nº 10, de 6 de agosto de 1970:

I — Conceder, sustar e/ou homologar nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

- salário-família;
- férias;
- abono de faltas ao serviço nos casos previstos na legislação em vigor;
- auxílio-doença;
- auxílio-funeral;
- auxílio para diferença de caixa art. 137 da Lei nº 1.711-52;

- gratificação adicional por tempo de serviço;
- o adiantamento previsto no art. 3.º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1955 (13.º salário);
- Licenças;
- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença de dependente;
- para repouso a gestante;
- para serviço militar obrigatório;
- licença por motivo de doença em pessoa da família, observado o disposto no art. 106, do Estatuto dos Funcionários;
- licença especial.

II — Requisitar transporte de material por qualquer via.

III — Determinar:

- a) a expedição de atestados e certidões que se relacionem com as atividades administrativas;
- b) a reposição de valores recebidos indevidamente dos cofres do INCRA, mediante Guia de Recolhimento ou desconto em fôlha de vencimentos, salários, vantagens ou outras quaisquer importâncias.

IV — Relevar faltas ao serviço nos casos previstos na legislação em vigor.

V — Expedir:

- a) certidões e autorizar averbações de tempo de serviço;
- b) declarações de situação funcional dos servidores nos termos do Decreto nº 36.190, de 18 de setembro de 1954.

VI — Autorizar:

- a) o pagamento de diárias e despesas de transporte referentes a viagens regularmente autorizadas;
 - b) o pagamento ou recebimento de saídos decorrentes de despesas de viagens de servidores;
 - c) o pagamento antecipado de férias, na forma prevista na C.L.T.;
 - d) averbações de alterações de nomes dos servidores, regularmente processadas em virtude de matrimônio, desquite e demais casos previstos em Lei;
 - e) o pagamento das substituições eventuais nos cargos em comissão ou nas funções gratificadas, quando houver ato de designação correspondente;
 - f) a opção de vencimentos na forma da legislação vigente e os pagamentos dela decorrentes;
 - g) a consignação em fôlha de pagamento, na forma da legislação em vigor e os recolhimentos decorrentes;
 - h) a realização de despesas relativas a contas de telefone, luz, gás, taxas d'água e esgoto, telex, alugueis contratados e respectivos encargos, correspondências postal ou telegráfica e assinaturas de jornais, revistas ou diários oficiais;
 - i) a realização de tomada de preços, na forma do artigo 127 e seguintes do Decreto-lei nº 200-67;
 - j) a adjudicação de serviços ou a aquisição de material permanente ou de consumo, obedecidas as formalidades legais, até o limite de 10 (dez) salários-mínimos, determinando os respectivos pagamentos.
- 2.º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto número

o 62.453, de 25 de março de 1968, considerando aprovada a reavaliação do valor da firma Bapitonga Indústria e Comércio de Pesca S. A., para efeito de a mesma poder captar recursos previstos no artigo 81, do Decreto-lei número 221, de 28.2.67, até o montante de Cr\$3.459.846,63 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), cabendo à Empresa a Contrapartida de Recursos Próprios no valor de Cr\$ 1.133.282,21 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, ozentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), atingindo o referido projeto o investimento total de Cr\$ 4.613.128,84 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

PORTARIA Nº 520 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 33, do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de se racionalizar a captura de camarões penedocais nas áreas de pesca costeira dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, visando à proteção das concentrações camaroneiras oceânicas, bem como daquelas existentes nas lagoas baías, enseadas e estuários, criadouros naturais desses crustáceos;

Considerando que técnicos da SUDEPE vêm constatando a captura de camarões imaturos, resolve:

Art. 1º Proibir a captura dos camarões rosa (*Panaeus brasiliensis*, *P. paulensis*, *P. duorarum*), verdeleiro (*Panaeus chmitti*) e de Santana (*Hymenopenaeus mulleri*) cujo comprimento total seja inferior a 8 cm., em todas as áreas de pesca dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Art. 2º Para efeito da mensuração, define-se por comprimento total, a distância da extremidade livre do rostro à extremidade livre do telson.

Art. 3º Os infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 521, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 e de acordo com o disposto nos artigos 36, 37 e seus §§ 1º e 3º do De-

creto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que as lagoas litorâneas constituem importantes criadouros de camarões e de outras espécies de valor econômico;

Considerando que tanto a pesca artesanal, exercida nas próprias lagoas, como a pesca industrial oceânica, dependem das boas condições desses criadouros naturais, para renovação dos estoques;

Considerando que pesquisas realizadas nessas águas revelavam uma forte poluição, particularmente registrada em certos pontos da Lagoa de Araruama;

Considerando que o revolvimento do leito das lagoas, principalmente nas suas margens, afetam a fauna aí ocorrente, resolve:

Art. 1º Proibir o lançamento de detritos poluidores, particularmente de "bórra cinzenta", oriunda das salinas nas lagoas litorâneas.

Art. 2º Vedar a construção de muros ou de quaisquer outras obras que importem na alteração do regime das águas nessas lagoas, sem prévia autorização da SUDEPE.

Art. 3º Aos governos estaduais, caberá, na forma do disposto no § 2º do artigo 37, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º, da presente Portaria.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 527 — Designar Orlando José Gissoni, Cel. R/1 Médico Veterinário, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Ensino Primário do DSB, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 528 — Retificar a Portaria número 447, de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 29.12.69, que aposentou compulsoriamente, a partir de 19.10.69 Zulmira Xavier de Souza, na forma do disposto no artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário nível 7, a fim de declarar que a aposentadoria em apêço, deve ser considerada a partir de 17 de julho de 1963 e não como constou da referida Portaria.

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, considerando o que dispõe o § 1º do art. 29 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo S-5.908-70, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o previsto no § 1º do Art. 29 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a taxa de 4/100 (quatro centésimos), do salário-mínimo vigente na Capital da República, para a pesca exercida por amadores, com linha de mão, canhão simples e puçá, no Estado do Paraná.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 537 — Designar, de acordo com o art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, Aécio Flávio Teixeira de Oliveira, Técnico em Contabilidade nível "13", para substituir o Agente da SUDEPE no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 538 — Tornar sem efeito a Portaria nº 279, de 14 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970.

Nº 539 — Designar Antônio Carlos Corrêa Dias da Costa, Mestre Rural "8", para exercer os encargos de Delegado da Delegacia Regional Sul com sede na Cidade de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966, ficando em decorrência, dispensado dos encargos de Agente da SUDEPE em Porto Alegre.

Nº 540 — Designar o Dr. Carlos Costa Meira, Médico Veterinário, para exercer os encargos de Agente da SUDEPE em Porto Alegre, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Fernando Araújo Santos*.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1970, Seção I, Parte II, a fls. 2.185, onde se lê SUDEPE — Portarias números 444 e 450, Lúcia Clotilde de Azevedo Ferreira;

Leia-se: Lúcia Clotilde de Azevedo Ferreira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27, subsequente, resolve:

Nº 358 — Nomear Lauro Machado, Assistente de Administração, 16-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Documentação (DA/DD) da Diretoria de Administração, desta Autarquia.

Nº 355 — Designar Georgina Moreira da Rocha, Técnico em Contabi-

lidade, 15-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Industrial da Divisão de Exploração Comercial da Diretoria de Portos deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar que seja transformada em "Estribo" a Estação de Djalma Dutra, na 5ª Divisão — Centro Oeste de R.F.F.S.A. — *Ernesto Peruzzi Machado Filho*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço — Cr\$ 0,43

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA N.º 46 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema no uso das prerrogativas previstas na letra c) do Art. 6.º do Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista que compete a este órgão dentre outras atribuições a política governamental das atividades cinematográficas, o seu fomento cultural, e a sua produção no exterior, resolve:

Ampliar as finalidades do Grupo de Trabalho tendo como objetivo inventário de filmes sobre a realidade brasileira e a escolha de temas para a realização de filmes sobre a realidade brasileira, a serem produzidos para divulgação do País no exterior, integrado pelos Senhores, Secretário Wamberto Hudson Ferreira, representante do Ministério das Relações Exteriores; Tenente Coronel Adyr Corrêa da Cunha representante do Ministério do Exército; Professor José Cavaliere Figueiredo, representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República e Jacques Denis Deheinzeln, representante do INC.

O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as suas conclusões. — Ricardo Cravo Albin.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência resolve:

N.º 480 — Declarar que a aposentadoria de Armando Elias Abrahão, matrícula n.º 1.211.583, concedida pela Portaria Coletiva n.º 305, de 9 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, deve ser considerada com fundamento no artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 34 parágrafo 1.º da Lei n.º 4.345 de 26 de junho de 1964 e 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 com base no artigo 177 parágrafo 1.º da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, e não como constou.

N.º 481 — Considerar aposentado, com fundamento no artigo 53, item I, parágrafo 3.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — A partir de 1 de janeiro de 1966, Anizio Spínola Teixeira, Professor Adjunto EC.502.22, matrícula n.º 1.035.311 da Faculdade de Educação e

2 — A partir de 1 de janeiro de 1966, Dulcie Kanitz Vicente Vianna, Professor Assistente EC.503.20, matrícula n.º 1.217.444 da Faculdade de Educação. — *Djacir Menezes*.

PORTARIAS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 497 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 405 de 29.7.1970, publicada no *Diário Oficial* de 6.8.1970 que concedeu dispensa a Gilda Cardoso de Souza, Oficial de Administração AF.201.12.A da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.445, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração símbolo 5.F, da Faculdade de Medicina mantida pelo decreto acima citado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 498 — Conceder dispensa, a partir de 17 de agosto de 1970, a Gilda Cardoso de Souza Oficial de Administração, AF. 201.12.A, da P. P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração símbolo 5.F, da Faculdade de Medicina, mantida pelo decreto acima citado.

PORTARIAS DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 500 — Designar Walter Costa, Escrivão, AF-202.8, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Secretário (Chefe da Secretaria) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, símbolo 2-F, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 504 — Conceder dispensa a Manoel Victorino, Preparador de Museu, EC-602.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Encarregado de Garagem símbolo 12-F, do Museu Nacional, mantida pelo decreto acima referido.

N.º 505 — Designar Amoré Soares de Oliveira, Motorista, CT-401.3-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 6.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Encarregado de Garagem, símbolo 12-F, do Museu Nacional vaga em virtude da dispensa de Manoel Victorino.

N.º 506 — Designar Regina Vilitas Martins, Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem, símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo decreto acima citado.

N.º 507 — Designar Maria Helena da Costa Soares, Documentarista, EC-302.20-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Chefe de Biblioteca, símbolo 3-F, da Escola de Música, mantida pelo decreto acima citado. — *Marcial Dias Pequeno*.

PORTARIA N.º 514 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Designar Gilberto Mattos Faria, Nutricionista — P-1-902-13, da Parte Permanente do Q.U.P. da U.F.R.J., para substituir eventualmente o Diretor do Serviço Industrial de Alimentação. — *Marcial Dias Pequeno*.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 518 — a) considerar aposentado, a partir de 4 de julho de 1968, com fundamento no artigo 53, item

I, § 3.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, José Thiers Pinto, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula n.º 1.224.555, da Faculdade de Medicina (Processo n.º 26.896-69).

b) aposentar, com fundamento no artigo 101, item III parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Otília, Joaquina Machado, Professor Assistente, EC-503.20, matrícula número 1.223.666 da Escola de Educação Física e Desportos (Processo número 7.864-70).

c) aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade Paulo da Silva Lacaz, Professor Titular, EC-501, matrícula n.º 1.234.571, do Instituto de Ciências Biomédicas (Processo n.º 28.813-70);

d) aposentar, com fundamento no artigo 53, item III, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Ugo Brasil Cantanhede, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula n.º 1.993.024, da Faculdade de Economia e Administração (Processo n.º 994-70);

2 — Sebastião Ernani de Almeida Bueno, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula n.º 1.236.928 do Instituto de Ciências Biomédicas (Processo n.º 8.847-70).

N.º 519 — a) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade: 1 — Adelaide dos Anjos E. Tillos Villafan, Laboratorista, P-1062.9.B, matrícula n.º 1.987.414, (Processo número 12.034-67);

2 — Severino José dos Santos, Pedreiro, A-101.10.C, matrícula número 2.145.899 (Processo n.º 23.927-67);

3 — Durval Rosseto, Marceneiro, A-603.12.D, matrícula n.º 2.000.895 (Processo n.º 2.073-70);

4 — Collatina Moniz Freire de Castro, Assistente Social, TC-1 301.20.A, matrícula n.º 1.850.622 (Processo número 28.497-69);

5 — Aido Rodrigues de Oliveira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Nível 18, matrícula n.º 7.421, Lloyd Brasileiro (Processo n.º 6.503-70);

6 — Neuza de Almeida Vasques, Alfaiate, A-701.8.A, matrícula número 2.062.460 (Processo n.º 25.351-70); 7 — Marianna Cerulli, Costureiro, A-702-5, matrícula n.º 1.127.362 (Processo n.º 10.871-70).

b) aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Maria do Carmo Gomes, Atendente, P-1709.9, matrícula número 2.062.423, (Processo n.º 21.717-70).

c) aposentar, com fundamento no artigo n.º 101, item III, parágrafo único, cominado com o artigo 192, item I, alínea "a" da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1 — Lucy Ferreira da Silva Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, matrícula n.º 1.227.621 (Processo número 5.074-70);

2 — Maria José Fernandes, Auxilia* de Enfermagem P-1701.15.C, matrícula n.º 1.229.095 (Processo número 20.487-70. — *Djacir Menezes*. Processo n.º 2.458-70-UFRJ Interessado: Luiz Salvador Lopes Assunto: Acumulação de Cargos

PARECER

O Dr. Luiz Salvador Lopes é Professor da disciplina de Econometria da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal Fluminense e ministra a mesma disciplina na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro sendo evidente a correlação de matérias.

Quanto aos horários, na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal Fluminense, é às segundas, quintas e sextas-feiras, das 19,00 às 23,00 horas; na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é às segundas, quartas e sextas-feiras, das 7,30 às 9,30 horas; as terças e quarta-feiras, das 19,00 às 21,00 horas e aos sábados das 10,00 às 12 horas.

Há pois, perfeita compatibilidade de horários, para o exercício das duas funções.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1970. — Jorge Kingston, Relator. — Américo Matheus Florentino. — Fernando Ewerton Fernandez.

Antônio Granafel Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais

A Comissão designada, pelo Sr. Diretor do Instituto de Física, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor Antônio Granafel, dá o seguinte parecer:

1) Trata-se de exercício de dois cargos de Professor, enquadrando-se nas exceções previstas no art. 99, item II da Constituição Federal.

2) A correlação de matérias é evidente, visto tratar-se de Professor Contratado Auxiliar de Ensino, regido pela C.L.T. do Instituto de Física e Professor do Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara lecionando a disciplina de Física no Colégio Estadual Embaixador João Neves da Fontoura, conforme documento em anexo.

3) A compatibilidade de horários está demonstrada como se vê dos documentos em anexo, tendo o referido Professor o seguinte horário:

2ª feira: das 8,00 às 12 horas
3ª feira: das 9,00 às 12 horas
4ª feira: das 13,00 às 14 horas
5ª feira: das 7,00 às 17 horas
6ª feira: das 12,00 às 14 horas.

Colégio Estadual Embaixador João Neves da Fontoura

2ª feira: das 17,00 às 21,00 horas
4ª feira: das 17,00 às 21,00 horas
6ª feira: das 17,00 às 21,00 horas.

Do exposto, opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro Instituto de Física 29 de julho de 1970. — Danton Voltaire P. de Souza. — José de Alencar Nunes de Almeida. — Leopoldo Rodolpho F. Bittencourt. Processo n.º 6.225-70 — UFRJ.

PARECER

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos, na forma do parágrafo 1º do art. 14, do Dec. n.º 5.976-66, para efeito de acumulação do Professor Dagoberto Ney Vieira, depois de examinar o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

a) quanto ao horário, há compatibilidade: como se verifica na declaração da Superintendência de Seguros Privados (autarquia vinculada ao

(MIC) o expediente do interessado é de 130) às 19,30 horas, sendo que no Instituto cumpre o seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 21,00 às 23,00 horas e sábados de 9,00 às 11,30 horas.

o) Quanto à correlação de matérias, julgamos existir pois como se verificou na referida declaração, o interessado, como Auditor, vem prestando serviços no Departamento Técnico Atuário I, no qual a matemática é aplicada correntemente.

Assim sendo a Comissão opina favoravelmente.

Instituto de Matemática, 21 de julho de 1970. — *Chaji Haddad* (Presidente) — *Obion Nogueira*. — *Elizana Rocha Henriques de Brito*.

PARECER

De acordo com a designação do Senhor Diretor, para opinar sobre o Professor Newton Figueiredo Coutinho, Auxiliar de Ensino nesta Escola, servindo na Disciplina de Desenho de Modelos-Vivo, de conformidade com a correlação de matérias e horário na Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, damos o Parecer que o Professor em questão, cumpre o seguinte horário:

— Escola de Belas Artes
2ª, 3ª e 6ª das 14 às 17 horas.
3ª e 5ª das 14 às 17 horas, que se destinam à correções de trabalhos e preparação de provas.

— Assessoria de Geografia e Estatística no Palácio Guanabara, GB. Seção de desenho.

2ª e 6ª das 9 às 13 horas.
Não havendo, portanto, incompatibilidade de horários nas funções correlatas que ocupa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1970.
— *José Eduardo de Oliveira Nunes*,
— *Cordélia Eloy de Andrade Navarro*.
— *Mário Alvim Pessoa*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06-021 — AAD.
Interessado: Herman Modenese Wanlerley.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de Professor em atividade) com outro técnico ou científico (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, com base nos elementos constantes do processo nº 06-021 — AAD — atendendo, inclusive, a que a situação anterior do interessado, frente ao instituto da acumulação de cargos públicos, já foi solucionada, satisfatoriamente, através de processo administrativo instaurado nesta Universidade, cujas conclusões foram aprovadas pelo DASP — em sessão realizada no dia 28-8-70, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de Professor Assistente (em atividade) da cadeira de Cirurgia do Torax da Faculdade de Medicina desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico ou seja, Diretor do Serviço de Fiscalização de Medicina, da Secretaria de Saúde e Assistência deste Estado (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade de horário, porquanto o interessado se

acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 28 de agosto de 1970. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *João Luiz de Aquino Carneiro*, Relator. — *Afonso Bianco*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

Processo nº 05-073 — AAD.
Interessada: Gersusa Brunow Fontenelle.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

Parecer

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, o processo nº 05-073 — AAD, de interesse do docente Gersusa Brunow Fontenelle, para o efeito do julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamen-

te da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1963.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios do Espírito Santo que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa fundada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Contratado para a Cátedra de cadeira de Botânica, vinculada ao Departamento de Ciências Biológicas, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério superior, no cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Morfologia (Anatomia Vegetal) do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o recurso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo:

As terças-feiras das 8,00 às 12,00 horas; e das 14,00 às 18,00 horas; às quartas e quintas-feiras das 7,00 às 12,00 horas; totalizando 18 horas semanais;

b) Na Universidade Federal do Rio de Janeiro: às segundas-feiras das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas e aos sábados das 7,00 às 12,00 horas; totalizando 18 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Gersusa Brunow Fontenelle.

Vitória, 27 de agosto de 1970. — *Diva Nogueira Fundão*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 28-8-70, decidiu por unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 28 de agosto de 1970. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Diva Nogueira Fundão*, Relator. — *Aluisio Sobreira Lima*, Membro.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: - Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I; PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

Processo nº 02-037 — AAD.

Interessado: Ferdinando de Berredo Menezes.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor e outro técnico ou científico.

Parecer

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194, de 4-6-68, o processo nº 02-037 — AAD, de interesse do docente Ferdinando de Berredo Menezes, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria, que consideram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, um cargo de magistério superior na qualidade de Professor Titular da cadeira de Instituições de Direito Público, vinculada ao Departamento de Direito, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Advogado da Caixa Econômica Federal deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto, constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira das 7.00 às 9.00 horas; e das 21.30 às 22.30 horas; e aos sábados das 7.00 às 9.00 horas e das 14.00 às 15.00 horas; totalizando 18 horas semanais;

b) Na Caixa Econômica Federal deste Estado: de segunda a sexta-feira das 9.30 às 11.30 horas e das 12.30 às 13.30 horas; totalizando 40 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Ferdinando de Berredo Menezes.

Vitória, 27 de agosto de 1970. — *Aníbal de Athayde Lima*, Relator. A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 27-8-70, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 27 de agosto de 1970. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Aníbal de Athayde Lima*, Relator. — *Antônio Coelho Sampaio*, Membro. — *Sebastião Edward Costa*, Membro.

Processo nº 05-037 — AAD.

Interessado: Guy José Paulo de Holanda.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre dois cargos de magistério.

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado, no caso em espécie, visto que o interessado se acha aposentado em ambos os cargos.

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-037 — AAD, em sessão realizada no dia 12-8-70, decidiu pelo exercício cumulativo de um cargo de Professor Adjunto da cadeira de Introdução ao Estudo de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de Professor Adjunto da disciplina de Introdução Metodológica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cujos cargos, aposentado, por força do Decreto de 25-4-69, publicado no *Diário Oficial da União*, de 28 de abril de 1969, com base nas disposições do Ato Institucional nº 5, de 12 de dezembro de 1968, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em ambos os cargos.

Vitória, 12 de agosto de 1970. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mário Bonzano*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Alberto Stange Junior*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Professor José Henrique Filho, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Pecuário, em que foi transformado o cargo de Diretor da Divisão Agro-Pecuária, símbolo 6-C, a partir de 1 de agosto do ano em curso.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 194 — Designar a Chefe de Seção de Compras e Concorrência, Célia Regina Gouveia de Farias, como Substituto eventual do Diretor da Divisão de Material, símbolo 6-C, da Diretoria de Administração, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 195 — Designar o Auxiliar da Portaria, nível 7, Inácio Justino da Silva, como Substituto eventual do Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, da Diretoria de Adminis-

tração, nos termos do art. 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 196 — Designar o Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, João Baptista Oliveira dos Santos, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Pecuário da Escola Superior de Veterinária, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na vaga decorrente da dispensa a pedido do Prof. José Henrique Filho.

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir desta data, o Assistente Comercial, nível 14-B, Rodolfo Francisco de Oliveira, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria de Administração. — *Pedro Corrêa de Oliveira Andrade*, Respondendo pelo Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor os registros dos Técnicos de Administração, abaixo relacionados:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.676 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 131 — Umberto Duarte Nunes.

CFTA — Registro nº 2.678 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 133 — Flávio Raul de Araujo.

3. CFTA — Registro nº 2.680 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 135 — José de Abreu Lima.

CFTA — Registro nº 2.682 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 137 — Wander Mesquita.

5. CFTA — Registro nº 2.683 e CRTA — 6ª Região, Registro número 138 Jayme Damasceno dos Reis.

6. CFTA — Registro nº 2.684 e CRTA — 6ª Região, Registro número 139 Honório Tomelin.

7. CFTA — Registro nº 2.685 e CRTA — 6ª Região, Registro número 140 Helio Soares Vinagre Filho.

8. CFTA — Registro nº 2.688 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 143 Walter Nonato de Almeida.

9. CFTA — Registro nº 2.689 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 144 Guaracy Magalhães.

10. CFTA — Registro nº 2.691 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 145 Nylton Moreira Velloso.

Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.677 e CRTA — 6ª Região, Registro número 132 — Maria de Lourdes Scotti.

2. CFTA — Registro nº 2.679 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 134 — Saint-Clair Gomes Bernardes.

3. CFTA — Registro nº 2.681 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 136 Fabio Lucio Martins.

4. CFTA — Registro nº 2.686 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 141 Raul de Barros Fernandes.

5. CFTA — Registro nº 2.687 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 142 Inesila Santos Diniz.

6. CFTA — Registro nº 2.690 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 145 Mário Velloso Costa.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vi-

gor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1970. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 35-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registro da 6ª Região, abaixo relacionados:

217-68 — Dora Furquim Werneck de Souza.

48-68 — Milton Franco do Amaral.

205-68 — Irma Silva Alexandre Pinto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1970. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 195, de 1970

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 671, de 8 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Oltair Cocchiarales de Faria, número 500.653, do cargo em comissão de Secretário-Executivo de Seguros Sociais, símbolo 1-C;

Nº 673, de 8 de setembro de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Regina Pinto, nº 485.088, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2-C, Responsável pelo Grupo de Planejamento e Normas, na Secretaria de Seguros Sociais.

Nº 674, de 8 de setembro de 1970 — Nomeia Oltair Cocchiarales de Faria, número 500.653, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (T), símbolo 2-C, Responsável pelo Grupo de Planejamento e Normas, na Secretaria de Seguros Sociais.

Nº 676, de 8 de setembro de 1970 — Nomeia Regina Pinto, nº 485.088, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Planejamento e Controle (B) símbolo 4-C, na Secretaria de Seguros Sociais.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.066, de 8 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 21 de julho de 1970, a Noemia Bloem Galeão Carvalhal, número 220.297, Oficiala de Administração, nível 16.

Nº 1.067, de 8 de setembro de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eunice Vellozo Machado, nº 415.526, Telefonista, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 637, de 1 de setembro de 1970 — Dispensa Paulo Alberto Lopes de Souza número 609.936, da função gratificada de Agente, símbolo 5-F, em Almirante Gouveia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 1.1849, de 2 de setembro de 1970 — Nomeia Osni Dal Lin, número 30.572, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 6-C, com os encargos de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração de Imóveis (D), símbolo 5-F, a partir da data da posse.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 229, de 1970

PORTARIA Nº 1.805, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Retificar as Portarias nºs. 1.535 e 1.536, ambas de 25.8.70, na parte relativa ao cargo de servidor João Batista Rodrigues Dias, que deve ser Escrevente, nível 8.A e não Escrevente Datilógrafo, nível 7, como constou. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1 de setembro de 1970

Estado do Rio

HB.F. 56.002 — Raul Mattos Silva — Indefiro a habilitação de Selica, filha maior solteira do ex-segurado, tendo em vista os termos do artigo 3º da Instrução nº 43-69.

Estado do Rio Grande do Sul

HB.F. 43-717 — Hermenegildo Ferreira de Mattos — Indefiro o pedido de pensão vitalícia, por inteira falta de amparo legal, tendo em vista que Da. Iracema Chilver, viúva desquitada não preenche os requisitos exigidos no Parecer H-864-69, do Senhor Consultor Geral da República.

Relação nº 231, de 1970

Delegacia em Pernambuco

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Delegado do IPASE em Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1965, resolve:

Designar o servidor Dirceu Velloso Toscano de Brito — Médico, nível 21 — matrícula nº 2.062.755, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML) — Hilton Mariano da Silva — Médico nível 21 — matrícula número 1.358.003, da Função Gratificada, símbolo 3.F, do Serviço Médico do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

RELAÇÃO Nº 230-70

Retificação

A pág. nº 2.343 do *Diário Oficial* do dia 1º de setembro de 1970 — Seção I — Parte II — Relação nº 224, de 27.8.70.

PORTARIA Nº 1.546-70

Onde se lê: ... diversos servidores do nível 10.B, ...
Leia-se: ... diversos servidores do nível 8.A ao nível 10.B, ...

Relação nº 235/70

PORTARIA Nº 1.627 DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Conselho da República, publicada no D.O. de 8 de

maio de 1970, nos termos dos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Dumont Holanda de Sá, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.266.518, para desempenhar o encargo de Assistente, atribuindo-lhe a gratificação de ... Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) mensais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 926 — Designar Angélica de Freitas Coelho — Escrivã, nível 10.B — matrícula nº 1.275.684, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Seção Administrativa deste Departamento.

Nº 917 — Nomear, com fundamento no artigo 99, § 4º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1967, combinado com o artigo 191, da Lei nº 1.611, de 28 de outubro de 1952, o Pesquisador em Biologia nível 21.B, aposentado, Osmar Fontenele para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo 3.C, de Diretor da Divisão de Pesca e Piscicultura deste Departamento.

Nº 918 — Designar Francisco Muniz — Escrevente Datilógrafo, nível 7 — matrícula nº 2.217.470, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8.F, de Chefe de Escritório deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

PORTARIA Nº 967, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 967 — Aposentar Belarmino Amora Gadelha — Oficial de Administração nível 14.B — matrícula número 2.077.449, do Quadro de Pessoal do DNOCS, de acordo com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinado com a letra "a" do artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens do artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — José Lins Albuquerque.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

[DIVULGAÇÃO Nº 1.022

(PREÇO: Cr\$ 0,25

[A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de recuperação do sistema de água filtrada e gelada da Seção Sul do Externato "Bernardo Vasconcelos", de acordo com o edital da Tomada de Preços nº 3-70, que faz parte integrante deste.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandic Londres da Nóbrega, e a firma Refrigeração Cruzeiro do Sul Limitada representada pelo Senhor Baroni Divério, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades

Tem por objetivo o presente contrato o fornecimento pela contratada de material, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário aos serviços de:

1 — Recuperação do sistema de água filtrada e gelada da Seção Sul do Externato "Bernardo Vasconcelos"

Segunda — Pagamento

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o Colégio Pedro II, pagará a Contratada, em moeda corrente, na forma do cronograma físico-financeiro, o preço global de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas que decorrerem da execução do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento para o Exercício financeiro de 1970. Verificada deficiência da dotação, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Quarta — Caução

Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil S. A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas, a importância de Cr\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) que somente poderá ser pleiteada após o término e aceitação de todos os trabalhos pelo Colégio Pedro II.

Quinta — Prazos e Multas

Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente contrato.

5.1 — Se a contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item da especificação terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um ano.

5.2 — Por dia que exceder o prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de Cr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros).

5.3 — Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma contratada fica sujeita à multa de Cr\$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros).

5.4 — Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

5.5 — As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor

TÉRMINOS DE CONTRATO

Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão de Obras independente da ação judicial ou inter-pelação.

5.6 — As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

5.7 — As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de dez em dez dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

5.8 — A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocasião em que for notificada.

5.9 — Todos os recursos ou reclamação deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos aqui determinados.

Sexta — Rescisão do Ajuste

A rescisão do ajuste, com a consequente perda da caução que será recolhida no Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de inter-pelação judicial ou extrajudicial sem que a Contratada assista direito à ação para reclamar indenização quando:

6.1 — A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver.

6.2 — A firma contratada transirir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

6.3 — Fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores.

6.4 — Sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada má-fé.

6.5 — Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições de ajuste.

6.6 — As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste.

6.7 — A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de inter-pelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexecutabilidade prevista na 30ª condição do Edital.

6.8 — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessários, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidade.

Sétima — Fóro

Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1970 — Prof. Dr. Vandic Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Baroni Divério, Refrigeração Cruzeiro do Sul.

Testemunhas: Jahir Lessa Motta Reis. — Laurindo Dias Bicalho.

Contrato para execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências que especifica do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1970.

Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe, representado pelo Senhor Diretor-Geral, professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega, e a firma Conservadora Brasileira Ltda., daqui por diante denominada Contratante, representada pelo Senhor Jacob Zlocower têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Finalidade

O presente contrato tem por objetivo os serviços de conservação e limpeza das diversas dependências do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 5, de 1970, processada na conformidade do Decreto-lei nº 200, de 25-2-87, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda — Pagamento

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe pagará à contratante em moeda corrente a quantia total mensal de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros novos), se os serviços forem integralmente executados e julgados satisfatórios.

Terceira — Suspensão dos Serviços

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe poderá dispensar a execução dos serviços durante determinado período dentro da vigência do presente contrato, mediante notificação feita à firma contratante com antecedência mínima de 6 (seis) dias, nenhum pagamento podendo ser exigido como se os serviços tivessem sido executados nesse período. A não execução satisfatória dos serviços referentes a um ou mais itens das especificações constantes do Edital e abaixo transcrita, a juízo do Diretor do Colégio Pedro II — Externato Frei de Guadalupe, implicará o abatimento da quantia correspondente a este no mês que tal fato ocorrer.

Quarta — Especificações e Preços dos Serviços

Fazem parte do presente contrato as especificações referentes aos serviços de conservação e limpeza das dependências abaixo na forma do Edital e os preços na forma da proposta da Contratante:

D — Secretaria e Hall de Espera

1 — Varrição diária de todas as dependências, tais como: salão da secretaria, sala de arquivo, sala do mimeógrafo e corredores.

2 — Limpeza dos vidros com sabão e pano molhado mensalmente.

3 — Limpeza do elevador interna e externamente.

4 — Conservação e limpeza das mesas, cadeiras, arquivos e fichários de ferro com sabão e pano molhado mensalmente.

5 — Conservação e limpeza do balcão de madeira e vidros nele existentes.

6 — Enceramento semanal dos pisos taqueados do salão da secretaria, sala do arquivo e sala do mimeógrafo.

7 — Lavagem duas vezes por semana, com lisoforme, e sabão, dos pisos não taqueados.

8 — Lavagem diária da escada com sabão e sapólio.

9 — Limpeza e conservação dos banheiros do corredor com sabão e lisoforme, bem como desodorante.

10 — Manutenção de um homem para conservação e limpeza eventual dessas partes no horário de 7 às 18 horas.

Preço mensal do Item D — NCr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos).

E — Gabinete do Serviço de Saúde
1 — Varrição diária de todas as dependências, inclusive toda a área que vai da Secretaria ao Pavilhão de Aulas.

2 — Limpeza diária com pano úmido em sabão neutro dos pisos de paviflex.

3 — Lavagem diária com lisoforme e sabão dos banheiros, bem como desodorante.

4 — Enceramento das áreas taqueadas semanalmente.

5 — Limpeza dos vidros com sabão e pano úmido mensalmente.

6 — Vasculhação dos tetos mensalmente.

7 — Lavagem duas vezes por semana dos pisos não taqueados, inclusive toda a área que vai da Secretaria ao Pavilhão de Aulas.

Preço mensal do Item E — NCr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros novos).

F — Biblioteca, Hall de Entrada, Dependências da Diretoria-Geral e Rampa do Pavimento de Aulas

1 — Varrição diária do salão da Biblioteca, corredor entre a porta de entrada e a Biblioteca e sala contígua.

2 — Limpeza dos vidros com sabão e pano molhado, semanalmente, de todas as dependências do andar térreo.

3 — Varrição diária do hall de entrada, rampa de entrada do Colégio, corredor de acesso ao Pavilhão de Aulas e salas da Diretoria-Geral.

4 — Enceramento semanal das salas taqueadas das dependências da Diretoria-Geral e todas as demais do andar térreo.

5 — Lavagem duas vezes por semana do hall de entrada, da rampa de entrada do Colégio, da área em frente à biblioteca, do corredor e da rampa de acesso ao Pavilhão de Aulas.

6 — Limpeza e conservação diária dos banheiros existentes no andar térreo.

7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas para conservação e limpeza dessas partes.

Preço mensal do item F — NCr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos).

G — Pavilhão de Aulas

1 — Varrição diária de todas as salas e corredores, do 2º e 3º pavimentos incluídas as salas da Congregaçãõ.

2 — Enceramento semanal das salas taqueadas do 2º e 3º pavimentos.

3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas mensalmente.

4 — Limpeza com sabão e pano molhado dos vidros das janelas do Pavilhão de Aulas, uma vez por mês.

5 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias com sabão e lisoforme, bem como desodorante.

6 — Lavagem duas vezes por semana, com lisoforme e sabão, dos pisos não taqueados e escadas.

7 — Limpeza interna e externa dos elevadores.

8 — Manutenção de seis (6) homens no horário de 7 às 18 horas,

diariamente, ficando três (3) em cada pavimento, para conservação dos sanitários e limpeza geral.

9 — Varrição do terreno três (3) vezes ao dia e lavagem do piso com sabão e desinfetante, duas vezes por semana.

10 — Conservação e limpeza dos banheiros do terreno do Pavimento de Aulas.

11 — Encerramento semanal do mármore e do 2º e 3º pavimento com pintura interior.

12 — Manutenção de um (1) homem no horário de 7 às 18 horas para varrição do terreno do Pavilhão de Aulas, limpeza e conservação dos sanitários.

Preço mensal do item G — NCR, 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros novos).

Quinta — Verba

A despesa com a execução dos serviços correrá à conta do Orçamento desta Autarquia para o Exercício de 1970.

Sexta — Da Caução

No ato da assinatura do contrato, a firma deverá apresentar provas de ter caucionado depósito no valor de NCR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), mediante guia extraída pela Secretaria do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão nº 177, Estado da Guanabara.

Sétima — Rescisão do Contrato

A não execução dos serviços a que se obrigou a Contratante nos termos do Edital acima referido a respectiva proposta acarretará rescisão do contrato e perda integral da caução, que reverterá em multa.

Oitava — Prazo

O presente contrato vigorará de 1º de abril a 31 de dezembro de 1970 sem prejuízos das interrupções a que fica sujeita a execução dos serviços, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.

Nona — Fôro

Fica eleito o Fôro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, o presente contrato.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1970 — *Van Dick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Jacob Zlocower*, Conservador a Brasileira Ltda.

Testemunhas: *Jahir Lessa Motta Reis*. — *Laurindo Dias Bicalho*. — *Laurindo Dias Bicalho*.

Contrato para adjudicação dos serviços de recuperação de sistema de água filtrada e gelada da Seção Tijuca do Externato "Bernardo de Vasconcelos", de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 4-70, que faz parte integrante deste.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor *Van Dick Londres da Nóbrega*, e a firma *Refrigeração Cruzeiro do Sul Limitada* representada pelo Senhor *Baroni Divério*, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades

Tem por objetivo o presente contrato o fornecimento pela Contratada de material, equipamentos, mão-de-

obra e tudo mais necessário aos serviços de:

1 — Recuperação do sistema de água filtrada e gelada da Seção Tijuca do Externato "Bernardo de Vasconcelos".

Segunda — Pagamento

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato o Colégio Pedro II, pagará à Contratada, em moeda corrente, na forma do cronograma físico-financeiro, o preço global de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas que decorrerem da execução do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária a equação do Orçamento para o Exercício financeiro de 1970. Verificada deficiência na dotação, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Terceira — Caução

Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no

Banco do Brasil S. A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas, a importância de Cr\$... 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) que somente poderá ser pleiteada após o término e aceitação de todos os trabalhos pelo Colégio Pedro II.

Quarta — Prazos e Multas

Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente contrato.

5.1 — Se a contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um ano.

5.2 — Por dia que exceder o prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros).

5.3 — Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma contratada fica sujeita a multa de Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros).

5.4 — Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

5.5 — As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor

Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão de Obras independente da ação judicial ou interposição.

5.6 — As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

5.7 — As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de dez em dez dias à tesouraria do Colégio Pedro II.

5.8 — A Contratada poderá formular recursos ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da ocasião em que for notificada.

5.9 — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos aqui determinados.

Sexta — Rescisão do Ajuste

A rescisão do ajuste, com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada assista direito à ação para reclamar indenização quando:

6.1 — A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver.

6.2 — A firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

6.3 — For suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 — Sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada má-fé.

6.5 — Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições de ajuste;

6.6 — As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste.

6.7 — A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexequibilidade prevista na 30ª condição do Edital.

6.8 — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidades.

Sétima — Foro

Fica eleito o Fôro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1970 — Prof. Dr. *Van Dick Londre da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Baroni Divério*, Refrigeração Cruzeiro do Sul.

Testemunhas: *Jahir Lessa Motta Reis*. — *Laurindo Dias Bicalho*.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendo-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.A.N.A.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma individual de Francisco Gagliardi, para Fornecimento de Refeições durante a realização dos Jogos Universitários Brasileiros.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, com sede nesta Capital, representada pelo seu Diretor Executivo, Cel. Lister de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma individual de Francisco Gagliardi, com sede nesta Capital, representada pelo seu titular, Senhor Francisco Gagliardi, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento de refeições durante a realização dos XXI Jogos Universitários Brasileiros (JUBs), no período de 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) de julho de 1970, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer, obedecendo em tudo ao Edital de Tomada de Preços número SM-05-70, de 22 de maio de 1970, uma média aproximada de 6.000 (seis mil) refeições diárias, sendo 3.000 (três mil) no almoço a 3.000 (três mil) no jantar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 10h e 30m (dez horas e trinta minutos) e 14h (quatorze horas), para o almoço, e entre 17h (dezesete horas) e 20h (vinte horas) para o jantar, no período de 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) de julho de 1970, quando serão realizados, nesta Capital, os XXI Jogos Universitários Brasileiros.

Cláusula segunda — O local de fornecimento das refeições será o Clube das Forças Armadas, colocado, para esse fim, à disposição da Contratada.

Cláusula Terceira — A Contratada fornecerá as refeições de acordo com os cardápios que integram o presente contrato, devidamente rubricados pelas partes contratantes, oferecendo todo o material e equipamento necessário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Cláusula Quarta — As refeições serão servidas na forma de "buffet", sendo livre a quantidade de alimento para cada comensal.

Cláusula Quinta — A Contratada se obriga a utilizar, no fornecimento das refeições, alimentos frescos e, necessariamente, de primeira qualidade, preparando-se de forma a assegurar os nutrientes básicos.

Cláusula Sexta — Na eventualidade de inexistência, no mercado do Distrito Federal, dos alimentos previstos nos cardápios de que trata a Cláusula Terceira, poderão eles serem substituídos, mediante comunicação da Contratada à Contratante, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que haja expressa concordância da Contratante.

Cláusula Sétima — A Contratante pagará à Contratada as refeições efetivamente fornecidas aos participantes dos jogos, de acordo com o número de tickets apresentados, na importância de Cr\$ 3,75 (três cruzeiros e setenta e cinco centavos) por refeição.

§ 1º Caberá à Contratada o recebimento e o controle dos tickets na entrada de acesso ao local de fornecimento das refeições.

§ 2º O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, ao término do presente contrato, mediante a apresentação da Fatura acompanhada das Notas de Transação e dos recibos dos tickets, passados pela Contratante.

Cláusula Oitava — Todo o pessoal utilizado nos trabalhos de preparo e fornecimento das refeições será contratado pela Contratada, correndo por sua conta e risco e sob sua inteira responsabilidade todas as despesas de alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação trabalhista e de previdência social, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado, diretamente ou indiretamente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Unico. O pessoal contratado pela Contratada, deverá atender às condições impostas pela Saúde Pública, apresentando-se limpo e convenientemente uniformizado.

Cláusula Nona — Será exclusivamente da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes porventura ocorridos no local de fornecimento das refeições, provenientes da execução dos serviços ora contratados, bem como as indenizações que possam ser devidas por fatos oriundos do fornecimento ora contratado, mesmo que ocorridos com terceiros.

Cláusula Décima — O movimento de fornecimento das refeições será apurado e conferido, diariamente, por servidores da Contratante e empregados da Contratada, por elas devidamente autorizados.

Cláusula Décima-primeira — A Contratante credenciará, junto à Contratada, servidores de seu quadro e membros da organização dos jogos, com autoridade para exercer a fiscalização diária do fornecimento ora contratado, inclusive no tocante à qualidade, quantidade e sanidade dos gêneros alimentícios utilizados, e verificação da composição dietética dos cardápios que integram o presente contrato.

Cláusula Décima-segunda — Fica garantido à Contratante o direito de embargar e proibir a utilização dos gêneros alimentícios deteriorados ou de qualidade que não corresponda ao estipulado no presente contrato.

Cláusula Décima-terceira — Não poderá a Contratada invocar ação ou omissão da fiscalização da Contratante para eximir-se da responsabilidade pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos, de acordo com as exigências estipuladas no presente contrato.

Cláusula Décima-quarta — A paralisação injustificada e sem prévia e expressa concordância, por escrito, da Contratante, do fornecimento das refeições implicará, para a Contratada, no pagamento de multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total de refeições que deixar de servir no período da paralisação, tomando-se como base, para a aplicação da multa, a média diária de refeições até então fornecidas.

Cláusula Décima-quinta — Fica estipulada a multa, na qual incidirá a Contratada, de 20 % (vinte por cento) sobre o valor das refeições até então fornecidas, caso esta:

- a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- b) deixar de observar os horários estabelecidos para o fornecimento das refeições;
- c) fornecer as refeições em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- d) requerer concordata ou lhe for decretada falência;
- e) transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente contrato;
- f) não permitir ou embarçar o livre acesso do pessoal credenciado pelo Contratante para exercer a fiscalização aos serviços, depósitos ou dependência utilizada para o cumprimento do presente contrato;
- g) não se responsabilizar por todo e qualquer dano a terceiros, proveniente do fornecimento ora contratado;
- h) deixar de acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, especialmente no que diz respeito ao estipulado na Cláusula décima-segunda.

Cláusula Décima-sexta — Faz parte integrante do presente contrato, como se nele houvesse sido transcrito, o Edital de Tomada de Preços número SM-05-70, de 22 de maio de 1970.

Cláusula Décima-sétima — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assim as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem. — *Lister de Figueiredo*, Contratante. — *Francisco Gagliardi*, Contratada.

Testemunhas: *Robério Simionato*. — *Rajael Paime Ferreira*.

CARDAPIO I

15-07 — 4ª	16-07 — 5ª	17-07 — 6ª	18-07 — sábado
— Carne assada c. cozidas ..	— Escalope ao marsala c/purê de vegetais B e C	— Bife vienense c/tomate ao forno	— Strogonoff c/batatas ao natural
— Salada de vegetais A ..	— salada de vegetais A	— salada de vegetais B	— salada de vegetais A
— arroz	— arroz	— arroz	— arroz
— feijão	— feijão	— feijão	— feijão
— fruta	— fruta	— fruta	— fruta
— doce	— doce	— doce	— doce
— leite	— leite	— leite	— leite
— pão	— pão	— pão	— pão
— café	— café	— café	— café
— Sopa creme	— frango ensopado c/legumes B	— Sopa de legumes B	— Creme de legumes B
— Bife dorê com vegetais B à sauté	— caldo de carne c/aveia ou fubá e vegetais A	— língua de boi ao madeira c/purê	— Bife à milaneza c/rodela de limão e folhas de alface
— arroz	— arroz	— arroz	— arroz
— feijão	— feijão	— feijão	— feijão
— fruta	— fruta	— fruta	— fruta
— doce	— doce	— doce	— doce
— leite ou suco	— leite	— leite	— leite ou suco
— pão	— pão	— pão	— pão
— café	— café	— café	— café

CARDÁPIO II

19-07 — domingo	20-07 — 2ª	21-07 — 3ª	22-07 — 4ª	23-07 — 5ª
ALMOÇO				
<ul style="list-style-type: none"> — frango frito — maionese de vegetais B e C — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — bife rolê c purê — salada de vegetal A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Rigatoni c escalope — Salada de vegetais A e B — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Bife com legumes B — salada de vegetal A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Cozido: carne e vegetais A, B e C — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café
JANTAR				
<ul style="list-style-type: none"> — Sopa de creme — churrasquinho c bacon e batata saute — arroz — feijão — fruta — doce — suco — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — canja de galinha — bife à vienense ao forno c queijo — risoto de ervilha e cenoura — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa de legumes B — frango assado com farofa — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa Creme — carne assada c vegetais B — arroz com vegetal A — feijão — fruta — doce — suco — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa de legumes B — Bife à milanesa c/ batata frita — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café

CARDÁPIO III

24-07 — 6ª	25-07 — sábado	26-07 — domingo	27-07 — 1ª	28-07 — 3ª
ALMOÇO				
<ul style="list-style-type: none"> — Espetinho c/mólho campanha — maionese de legume B e C — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — frango assado c/legumes — salada de vegetais A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Strogonoff c/batatas cozidas — salada de vegetais A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Bife de panela c/legumes B — salada de vegetais A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Frango assado com farofa — salada mista de vegetais A — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café
<ul style="list-style-type: none"> — Canja — Escalope ao marsala c/puré de vegetal B — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Crema de tomate — Carne assada c/vegetal C, frito — arroz — feijão — fruta — doce — suco — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa de legumes B — bife com farofa — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa de vegetal A e B — Carne assada com talharim — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café 	<ul style="list-style-type: none"> — Sopa Juliana: vegetal B — Espetinhos de carne ao mólho campanha — arroz — feijão — fruta — doce — leite — pão — café

Classificação dos vegetais em Grupos:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
Abobrinha	Abóbora	Bata inglesa
Acelga	beterraba	batata doce
agrião	cebola	cará
alpo	cenoura	inhame
aliace	chuchu	mandioquinha
beringela	ervilha fresca	mandioca
brócolos	quiabo	milho verde
chicória		
couve		
couve-flor	vagem	
escarola	nabo	
espinafre		
pepino		
rabanete		
repólho		
salsa		
tomate		
pimentão		

Peso líquido dos alimentos servidos:

1. carne bovina	150 gramas
2. frango	180 gramas
3. língua	150 gramas
4. vegetal A	100 gramas
5. Vegetal B	120 gramas
6. Vegetal C	120 gramas
7. Arroz	150 gramas
8. feijão	70 gramas
9. macarrão	100 gramas
10. farofa	50 gramas
11. frutas	2 unidas.
des ou porções equivalentes.	
12. doce	50 gramas
13. pão	50 gramas
14. leite	200 ml
15. Sopa:	
250 cc: caldo de carne	q.s.
— vegetal	60 gramas
— farinhas ou massas	10%
16. Cremes:	
250 cc: leite	40%
— caldo	40%
— vegetal	20%

Aproveitamento de carnes

Bifes: alcatra, coxão mole e contra-filé
 Assados: patinho, lagarto e coxão duro
 Picada: todos os outros tipos
 (3.400-B — 11-9-70 — Cr\$ 526,00)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma Americana de Brasília Restaurante Ltda., para fornecimento de camas, colchões, lençóis, travesseiros e fronhas, durante a realização dos XXI Jogos Universitários Brasileiros.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, com sede nesta Capital, representada pelo seu Diretor Executivo, Cel. Lister de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Firma Americana de Brasília Restaurante Ltda., com sede nesta Capital, representada pelo seu sócio-gerente, Senhor José Amaro Veríssimo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento de camas, colchões, lençóis, travesseiros e fronhas, durante a realização dos XXI Jogos Universitários Brasileiros (JUBs), no período de 14 (quatoze) a 28 (vinte e oito) de julho de 1970, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer à Contratante, obedecendo em tudo ao Edital de Tomada de Preços nº SM 05/70, de 22 de maio de 1970, 3.000 (três mil) camas, 3.000 (três mil) colchões, 360 (trezentos e sessenta) lençóis, 120 (cento e vinte) travesseiros e 360 (trezentos e sessenta) fronhas, no período de 14 (quatoze) a 28 (vinte e oito) de julho de 1970, quando serão realizados, nesta Capital, os XXI Jogos Universitários Brasileiros.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a fornecer o material especificado na Cláusula Primeira em

perfeito estado de conservação e colocá-lo, nos locais destinados a alojamento dos participantes dos XXI Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) a serem indicados pela Contratante, no máximo até o dia 13 (treze) de julho de 1970, segunda-feira, e retirá-lo a partir do dia 27 (vinte e sete) de julho de 1970, de conformidade com a indicação da Contratante, observando-se que todo o material será retirado, obrigatoriamente, no máximo até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 1970, dos locais onde foram colocados.

Cláusula Terceira — O transporte do material, quer para a sua colocação, quer para a sua retirada, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta — Considerando-se a natureza do material a ser fornecido, obriga-se a Contratada a prestar a necessidade e indispensável assistência no que tange a reparo e conservação do mesmo, excluindo-se a lavagem de roupa de cama.

Cláusula Quinta — A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinqüenta centavos) por cama; Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinqüenta centavos) por colchão; Cr\$ 0,10 (dez centavos) por lençol; Cr\$ 0,10 (dez centavos) por travesseiro; e Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por fronha, de acordo com os recibos apresentados, passados pela Contratante.

Cláusula Sexta — O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, ao término do presente contrato, mediante a apresentação da Fatura acompanhada das Notas de Transação, e dos recibos passados pela Contratante.

Cláusula Sétima — Todo o pessoal utilizado nos trabalhos de transporte, colocação, reparo, conservação e retirada do material a ser fornecido será contratado pela Contratada, correndo por sua conta e risco e sob sua responsabilidade todas as despesas de alojamento, alimentação e de Previdência Social, Seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratados direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato.

Cláusula Oitava — Será exclusivamente da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes porventura ocorridos durante o transporte, colocação, reparo, conservação e reti-

rada do material a ser fornecido, bem como as indenizações que possam ser devidas por fatos oriundos do fornecimento ora contratado, mesmo que ocorridos com terceiros.

Cláusula Nona — A Contratante credenciará, junto à Contratada servidores de seu quadro e membros da organização dos jogos, com autoridade para exercer a fiscalização e o controle da quantidade e qualidade do material a ser fornecido.

Cláusula Décima — Fica garantido à Contratante o direito de recusar o recebimento de todo e qualquer material que não corresponder ao estipulado no presente contrato, de conformidade com os protótipos encaminhados ao seu Serviço de Material.

Cláusula Décima-Primeira — Não poderá a Contratada invocar a ação ou omissão da fiscalização da Contratante para eximir-se da responsabilidade pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive no que tange à quantidade e qualidade do material a ser fornecido.

Cláusula Décima-Segunda — O não fornecimento total ou parcial do material objeto do presente contrato implicará, para a Contratada, na obrigatoriedade de arcar com todas as despesas de alojamento, total ou parcial, conforme o caso, do pessoal participante dos jogos, na rede hoteleira do Plano Piloto.

Cláusula Décima-Terceira — Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante do valor que deverá ser pago pela Contratante à Contratada, caso esta:

- deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- deixar de observar os prazos máximos para colocação e retirada do material, indicados na Cláusula Segunda;
- fornecer o material em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente contrato;
- não permitir ou embarçar o livre acesso para exercer a fiscalização e o controle de quantidade e da qualidade do material a ser fornecido;
- deixar de acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, especialmente no que diz respeito ao estipulado na Cláusula Décima.

Cláusula Décima-Quarta — Faz parte integrante do presente contrato, como se nele houvesse sido transcrito, o Edital de Tomada de Preços número SM-05-70, de 22 de maio de 1970.

Cláusula Décima-Quinta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 21.066,00 (vinte e um mil e sessenta e seis cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham ter, por privilégio, ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. — Lister de Figueiredo, Contratante. — José Amaro Veríssimo, Contratada.

Testemunhas: Maria das Graças Villela Ibañez. — Cleber Soares do Amaral.

(Nº 3.401-B — 11-9-1970 — Cr\$ 124,00)

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino, com personalidade jurídica, sediada no chamado "Campus Universitários", situado na Asa Norte Residencial desta Capital, doravante denominada simplesmente Arrendante, representada neste ato por seu Diretor Executivo Cel. Lister de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domicilia-

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

o nesta Capital, e, de outro, a firma **Aello & Di Biasio Ltda.**, estabelecida nesta Capital na HS — 05 — 111, no local G, inscrita na Prefeitura do Distrito Federal sob n.º 128.654, e no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 00090 26 do. avante denominada simplesmente Arrendatária, neste ato representada por Carmine Di Biasio, italiano, casado, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o arrendamento da Lavanderia, de propriedade da primeira, com todos os equipamentos, situada no "Campus Universitários", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Arrendatária entrega à Arrendatária o predio onde se encontra instalada a Lavanderia, bem como maquinaria, equipamentos e instalações nela existentes, conforme inventário em 4 (quatro) folhas pelas partes e testemunhas assinado e que passa a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda — A Arrendatária confessa haver recebido em perfeito estado de conservação e limpeza, o imóvel da Lavanderia, sua maquinaria, seus equipamentos e instalações e, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, inclusive consertos, ocorrendo manter tudo em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficam desde logo incorporadas ao imóvel e ao conjunto de bens dentro dele.

§ 1.º Compete à Arrendatária, e a seu ônus, prestar assistência à maquinaria, equipamentos e instalações da Lavanderia, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos e do imóvel.

§ 2.º Através de autorização prévia e escrita do Arrendante, poderá a Arrendatária realizar obras, instalar novos equipamentos, por conta e risco desta, sem direito a qualquer indenização, facultando-lhe, todavia, retirar os equipamentos que vier a instalar, sem prejuízo do estado do imóvel e do seu conjunto interno.

Cláusula Terceira — A Arrendatária obriga-se a prestar à Arrendante, bem como ao seu pessoal docente, discente e técnico-administrativo, os serviços próprios do ramo, mediante desconto de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente do preço de tabela da SUNAB na praça do Distrito Federal.

§ 1.º A Arrendante permite à Arrendatária o atendimento de pessoas residentes nas Asa Norte Residencial e Comercial, podendo, entretanto, suspender tal permissão a seu critério e a qualquer momento se tal atendimento resultar prejuízo para a prestação dos serviços mencionados no "capit" desta cláusula.

§ 2.º A Arrendatária fica proibida de utilizar a Lavanderia para outros fins além dos aqui previstos.

§ 3.º A tabela de preços de que trata esta cláusula é a anexa, enquanto vigorar, que, assinada pelas partes e pelas testemunhas, integra este contrato. Os preços unitários subordinar-se-ão aos decretados, através de novas tabelas, por órgão oficial competente.

Cláusula Quarta — A Arrendatária obriga-se a, sob seu ônus, contratar os empregados de que necessitar para a prestação dos serviços próprios do ramo, assim como mandar executar consertos, recuperação, conservação e manutenção do imóvel, equipamentos e instalações, e a satisfazer as consequentes obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação da Previdência Social, inclusive Seguro Social obrigatório sem nenhuma responsabilidade da Arrendante.

§ 1.º Os impostos e taxas decorrentes da exploração comercial da Lavanderia ficam ao encargo financeiro da Arrendatária, bem como o cumprimento a exigências do Poder Público, especialmente as referentes à Saúde Pública.

§ 2.º A Arrendante reserva-se ao direito de exigir, a seu exclusivo critério e arbítrio, o afastamento de qualquer empregado da Arrendatária, o que esta se obriga a cumprir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Quinta — A Arrendatária pagará à Arrendante, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentemente ao vencido, na Tesouraria desta importância correspondente a 10% (dez por cento) do total do rendimento bruto mensal do movimento financeiro da Lavanderia.

Parágrafo único. O total do rendimento bruto mensal referido nesta cláusula será comprovado, obrigatoriamente, mediante apresentação, pela Arrendatária, do documento de recolhimento ao Imposto sobre Serviços concernentes ao mês vencido imediatamente, devidamente autenticado pelo órgão oficial arrecadante.

Cláusula Sexta — A Arrendante promoverá fiscalização, a qualquer momento por meio de preposto seu, para tanto credenciado, de caráter administrativo, contábil, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados pela Arrendatária, obrigando-se esta a exibir livros, documentação, material de uso, bem como garantir o livre acesso da fiscalização aos equipamentos, instalações e tudo o mais indispensável ao fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. A Arrendatária responsabiliza-se civilmente, sem prejuízo de outras cominações legais, pelos danos que causar à Arrendante e a terceiros na execução dos serviços, independente das penalidades contratuais.

Cláusula Sétima — A Arrendante fornecerá, sem qualquer ônus para a Arrendatária, luz, água, força e vapor, não se responsabilizando, no entanto, pelas interrupções que ocorrerem por motivo alheio à sua ação ou diligência.

Cláusula Oitava — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Arrendante, a Arrendatária incorrerá na multa de 30% (trinta por cento) do valor do maior arrendamento mensal, por qualquer inobservância às suas obrigações contratuais, além de outras cominações legais que couberem.

Cláusula Nona — Este contrato terá a vigência de 2 (dois) anos, a partir de 1 de junho de 1970 até 1 de junho de 1972, podendo, todavia, ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita e prévia de sessenta dias da parte rescindente, ou renovado o mesmo prazo e formalidades.

Cláusula Décima — Este contrato será rescindido também automaticamente, a critério da Arrendante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se as cominações previstas nele e na lei, quando a Arrendatária:

1. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;
2. Deixar de observar o disposto neste contrato;
3. Paralisar os serviços, por qualquer motivo, sem autorização expressa da Arrendante;
4. Incorrer em 3 (três) multas aplicadas pela Arrendante ou pelo Poder Público.

Cláusula Décima-Primeira — Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, as partes contratantes elegem o fóro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inobstante qualquer mudança de domicílio.

E assim por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de junho de 1970. —
Lister de Figueiredo, Arrendante. —
Carmine di Biasio.
 Testemunhas: *Robério Simionato*.
 — *Rafael Jaime Ferreira*.

TABELA DE PREÇOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS PARA A FUB

(Redução de 60% sobre a tabela da SUNAB)

	Cr\$
Terno (lavar e passar)	2,00
Terno (repassar)	1,20
Terno de criança (calça curta)	1,00
Calça	1,00
Paletó	1,00
Capote e Casaco	2,60
Japona e Casaco 3/4	1,80
Malha de lã	1,20
Blusão	1,00
Vestidos simples a partir de: ..	2,20
Conjunto simples a partir de ..	2,20
Saia simples a partir de: ..	1,60
Blusa de senhora simples a partir de: ..	0,80
Blusa de senhora seda ou similar ..	1,00
Ban-lon ou similar	0,80
Colete	0,40
Capa de chuva 2 faces	2,40
Capa de carro	5,20
Lençol de casal simples, branco ..	0,52
Lençol de solteiro, branco	0,40
Fronha simples, branca	0,28
Colcha de casal simples, branca ..	0,72
Colcha de solteiro, simples, branca ..	0,60
Colcha de Chenille casal	1,80
Colcha de Chenille solteiro ..	1,40
Cobertor casal	2,20
Cobertor de solteiro	1,80
Toalha de banho	0,40
Toalha de rosto	0,28
Piso de banheiro	0,28
Toalha de mesa simples	0,80
Guardanapo simples	0,16
Pano de chão	0,40
Camisa social simples	0,60
Camisa esporte (manga curta) ..	0,52
Camisa de seda ou nylon	0,80
Cueca	0,40
Pijama	0,80
Camiseta	0,40
Lenço	0,20
Meias	0,20
Gravata	0,40
Avental simples	0,80
Jaleco simples	0,60
Roupão de banho	1,02
Robe ou Quimono	1,80
Short	0,40
Camisola simples desde	0,80
Anágua desde:	0,80
Terno branco engomado	2,40
Calça branca engomada	1,20
Paletó branco engomado	1,20
Paletó de Brim de garçon	1,00
Calça de veludo	1,20
Japona de veludo	2,00

Brasília, 26 de maio de 1970.

TABELA DE PREÇOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS PARA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

(Redução de 40% sobre a tabela da SUNAB)

	Cr\$
Terno (lavar e passar)	3,00
Terno (repassar)	1,80
Terno criança (calça curta) ..	1,50
Calça	1,50
Paletó	1,50
Capote e Casaco	3,90
Japona e Casaco 3/4	2,70
Malha de lã	1,50
Blusão	1,50
Vestido simples a partir de: ..	3,30
Conjunto simples a partir de: ..	3,30
Saia simples a partir de:	1,50
Blusa de senhora, simples, a partir de: ..	1,20
Blusa de senhora, seda ou similar ..	1,50
Ban-lon ou similar	1,20

Colete	0,60
Capa de chuva 2 faces	3,60
Capa de carro	7,80
Lençol de casal, simples, branco ..	0,78
Lençol de solteiro, branco ..	0,60
Fronha simples	0,42
Colcha de casal, simples, branca ..	1,08
Colcha de solteiro, simples, branca ..	0,90
Colcha de Chenille casal	2,70
Colcha de Chenille solteiro ..	2,10
Cobertor de casal	3,30
Cobertor de solteiro	2,70
Toalha de banho	0,60
Toalha de rosto	0,42
Piso de banheiro	0,42
Toalha de mesa, simples	1,20
Guardanapo simples	0,24
Pano de chão	0,60
Camisa social simples	0,90
Camisa esporte (manga curta) ..	0,78
Camisa de seda ou nylon	1,20
Cueca	0,60
Pijama	1,20
Camiseta	0,60
Lenço	0,30
Meias	0,30
Gravata	0,60
Avental simples	1,20
Jaleco simples	0,90
Roupão de banho	1,48
Robe ou Quimono	2,70
Short	0,60
Camisola simples desde	1,20
Anágua desde:	1,20
Terno branco engomado	3,60
Calça branca engomada	1,80
Paletó branco engomado	1,80
Paletó de Brim de garçon	1,50
Calça de veludo	1,80
Japona de veludo	3,00

Brasília, 26 de maio de 1970.
 (N.º 3.402-B — 11.9.70 — Cr\$ 337,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DEIC Nº 11-70

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Santa Maria.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Santa Maria, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Porto Alegre, representado pelo Prof. Domingos Crossetti, Diretor do Inst. Física da U. F. S. M. com a intervenção do Coord. responsável Prof. Júlio Menegassi, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto. (Constante do Processo número 100.802/0).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminado a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCR\$ 18.920,00.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante le-

gal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu Saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado — deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) — um relatório sucinto das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado — deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicação resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado — se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição dos todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, Resoluções CNEN ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335ª sessão nos termos do Processo nº 100.802 de 1970 que passa a fazer parte inte-

grante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2. Convênio para pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de plano acordados, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição — **Professor Domingos Crossetti** — Diretor do I. F. da U.F.S.M. — Responsável — **Prof. Júlio Menegassi**, Coordenador.

Testemunhas: **Lúcia Serpa** — **Vilma Maria Fernandes**.

Termo DEIC n.º 25-70

Ano Base de 1970 — Processo — CNEN — N.º 100.812-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Militar de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Militar de Engenharia, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Guanabara, representado pelo seu Diretor Gen. Bda. Arthur Mascarenha Façanha, com a intervenção do Coordenador responsável Tenente Coronel Aleyr Maurício, Chefe do Curso de Engenharia Nuclear, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo número 100.812-70.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste

Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicação resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convê-

nio e findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335ª sessão os termos do Processo nº 100.812-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Gen. Bda. Arthur Mascarenhas Façanha — Diretor — Representante Legal da Instituição. — Cel. **Aleyr Maurício** — Coordenador Responsável.

Testemunhas: — **Lúcia Serpa** — **Vilma Maria Fernandes**.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Art. 2º, parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhes fazem:

Miguel Setembrino Emery de Carvalho, filho de Wlademiro de Azevedo Carvalho e Maria Emery de Carvalho, nascido em Guaçuí — Estado do Espírito Santo, em 9 de setembro de 1933;

Jorge Alberto de Sousa Freitas, filho de Jorge Emílio de Souza Freitas e Helena de Souza Freitas, nascido em Washington, D.C. (E.U.A.), em 5 de outubro de 1934;

Josina Mara de Melo filha de João Domingos de Camargos e Geraldina Maria de Melo, nascida em Cruzeiro da Fortaleza, MG, em 8 de outubro de 1949;

Eulélio Muniz, filho de Olyvio Muniz e Victória Giombra Muniz, nascido em 7 de fevereiro de 1938;

Juan Carlos Cassaignau, filho de Juan Carlos Cassaignau e Délia Giorgi Cassaignau, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 21 de novembro de 1932;

Benjamin Goldenberg filho de Maurício Goldenberg e Olga Goldenberg,

nascido em Cruz Alta, Rio Grande do Sul, em 13 de maio de 1915;

Lulz Gomes Moreira, filho de Odilon Gomes Moreira e Maria Cândida Moreira, nascido em Corumbaba, GO, em 21 de junho de 1942;

Ibrahim Wadîh Kori, filho de Wadîh Miguel Kouri e Emerzilia Leite Kouri, nascido em Manaus, Amazonas, em 19 de dezembro de 1930;

Brasília 11 de agosto de 1970. — **Aref Assreuy** — Presidente. (Nº 3.384-B — 11.9.70 — Cr\$ 25,00).

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Art. 2º, parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhe faz:

A firma Itamaraty — Imóveis Limitada, sítio no Setor Comercial Sul, Edifício Ceará, salas 110-111 Brasília, Distrito Federal.

Brasília 11 de agosto de 1970. — **Aref Assreuy**. (Nº 3.383-B — 11.9.70 — Cr\$ 12,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL Nº 6-70 — BH

A Superintendência do Vale do São Francisco, venderá, através da Tomada de Preços, a ser realizada no dia 20 de outubro de 1970, às 15 horas, na sede da 1ª Agência Regional em Belo Horizonte, à Rua Carijós 150 —

10º andar, dois aviões Cessna, monomotor, prefixos PP-FCL e P-P-FCK, conforme as seguintes condições:

1. Descrição e avaliação das aeronaves

1.1. Aeronave prefixo PP-FCL

1.1.1 Fabricação Cessna, modelo 180-A ano 1957, nº de série 50.185, motor continental de 230 HP, modelo 0-47-E, número de série 48.174-7-K, equipado com rádio ADF LEAR-12-E — mau estado, giro direcional e giro horizontal. Avaliação: Cr\$ 12 000 (doze mil cruzeiros).

1.2 Aeronave prefixo PP-FCK:

1.2.1 Fabricação Cessna, modelo 180-A ano 1957, número de série 32.74, com motor continental de 230 HP, modelo 0-47-K, número de série 55.105.4-K-4, equipado com rádio ADF LEAR-12-E — mau estado, giro direcional e giro horizontal — Avaliação: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

2. Os aviões serão alienados com todos os seus pertences e no estado em que se encontram. Podem ser vistos pelos interessados no hangar da Chamone, no aeroporto de Carlos Prates, em Belo Horizonte — Minas Gerais.

3. As propostas deverão ser apresentadas na Agência Regional de Belo Horizonte em envelope fechado, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal, com declaração expressa de submissão às condições deste Edital, e o preço

ofertado não poderá ser inferior ao que consta da avaliação.

4. A título de caução o proponente deverá anexar à carta proposta dentro do mesmo envelope fechado, um cheque nominal à Superintendência do Vale do Rio São Francisco no valor correspondente a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto para cada item. Esclareço que se o candidato concorrer às duas aeronaves, deverá apresentar dois cheques, cada um obedecendo às condições acima.

5. Não será aceita proposta que apresentar preço global para as duas aeronaves, devendo o interessado que desejar concorrer às duas unidades, propor preço unitário para cada uma delas.

6. Uma vez abertas as propostas e conhecido o vencedor da concorrência serão devolvidos os cheques dos demais participantes. Será retida a caução do vencedor que terá o prazo máximo de 10 dias para complementação do pagamento.

7. O julgamento das propostas será feito pela maior oferta, obedecendo naturalmente às prescrições deste Edital. Findo o prazo de 10 dias para complementação do pagamento a que se refere o item 6 deste Edital, caso não tenha sido cumprida esta exigência, perderá o proponente a caução em favor da SUVALE.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

9. Quaisquer ônus fiscais que porventura venham a incidir nesta venda, ficarão a cargo do proponente vencedor.

10. A presente Tomada de Preços poderá ser anulada no todo ou em parte pela SUVALE sem que tenham os licitantes direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial. Belo Horizonte, 2 de setembro de 1970. — *Marco Elísio Coutinho*, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Diretoria Regional de Campo Grande — MT.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 410, de 2 de julho de 1970, do Sr. Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campo Grande Mt., tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo número 2.918-70 e considerando não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo, funcionária Délia dos Passos Pereira, Postalista "12", matrícula nº 1.960.460, desta jurisdição, cita-a pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que, faltou sem motivos justificáveis, com comprovado e caracterizado "animus" ao expediente, durante mais de 60 (sessenta) dias in-

terpolados, contrariando destarte o título II do artigo 207 da Lei número 1.711-52. A Comissão de Processo Administrativo reunir-se-á e aguardará a decisão em questão, na sala da 1ª Seção da Diretoria Regional de Campo Grande, MT., à Avenida Calógeras, no período das 14 às 16 horas, nos dias úteis.

Campo Grande, Mt., 1 de setembro de 1970. — *Adão Loureiro de Oliveira*,
(Dias: 14, 15 e 16.9.70).

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 312

Levamos ao conhecimento das empresas jornalísticas e editoras de livros que, no período de 1 a 10 de outubro próximo vindouro serão recebidas, para estudo, declarações de necessidades de câmbio, na forma das Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954 e 3.244, de 14 de agosto de 1957.

2. Referidas declarações deverão ser apresentadas com observância das normas fixadas no Comunicado CACEX nº 244, de 18 de setembro de 1968 (publicado no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 1968, à página 2.192).

Rio de Janeiro (GB), 9 de setembro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30